



**LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

*Considera o Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.633.936/0001-48, sediado neste município, passa a ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês.

**Art. 2º** O bloco carnavalesco de que trata o artigo 1º poderá receber incentivos culturais e financeiros do poder público municipal com a finalidade de valorizar o desfile da agremiação e as festividades carnavalescas do domingo de carnaval.

**Art. 3º** Fica garantido o desfile do Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada sempre aos domingos de Carnaval, conforme decisão do processo nº 000406-23.2009.8.17.0530, que tramitou na Vara Única da Comarca de Cortês.

§ 1º Durante o desfile da agremiação podem ser utilizados carros alegóricos, carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, paredões de som e toda e qualquer alegoria tradicionalmente utilizada.

§ 2º Com a simples solicitação de qualquer representante do Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada apresentada ao poder público, o desfile e demais atividades vinculadas ao desfile da agremiação, como shows, apresentações artísticas e toda e quaisquer atividades culturais, poderão ser estendidas até às 02h da manhã da segunda-feira de carnaval.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 30 de outubro de 2024, 70º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

*Considera o Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.633.936/0001-48, sediado neste município, passa a ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês.

**Art. 2º** O bloco carnavalesco de que trata o artigo 1º poderá receber incentivos culturais e financeiros do poder público municipal com a finalidade de valorizar o desfile da agremiação e as festividades carnavalescas do domingo de carnaval.

**Art. 3º** Fica garantido o desfile do Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada sempre aos domingos de Carnaval, conforme decisão do processo nº 000406-23.2009.8.17.0530, que tramitou na Vara Única da Comarca de Cortês.

§ 1º Durante o desfile da agremiação podem ser utilizados carros alegóricos, carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, paredões de som e toda e qualquer alegoria tradicionalmente utilizada.

§ 2º Com a simples solicitação de qualquer representante do Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada apresentada ao poder público, o desfile e demais atividades vinculadas ao desfile da agremiação, como shows, apresentações artísticas e toda e quaisquer atividades culturais, poderão ser estendidas até às 02h da manhã da segunda-feira de carnaval.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 30 de outubro de 2024, 70º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**8CB58FF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/10/2024. Edição 3711  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>